

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERANIMATA MUNICIPAL de Mariana

Protocolado sob nº

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 006/2017

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar despesas para pequenos reparos de Escola Pública Estadual de Ensino existente no município de Mariana, abre crédito adicional especial e dá outras providências".

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com aquisições de materiais para pequenas reformas em unidade escolar integrante da rede estadual de ensino existente no Município de Mariana, em observância ao disposto no art. 62 da LC 101/2000, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Os valores dispendidos para aquisições de materiais para pequenas reformas observarão os critérios da Lei de Licitações e não ultrapassarão o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por unidade de ensino estadual.

Art. 2º. Somente será contemplada, a unidade de ensino estadual que se manifestar em caráter de urgência para melhor atender as condições dos alunos municipais e cuja emergência impeça a busca imediata de recursos junto à Secretaria Estadual de Ensino.

Art. 3º. A realização da despesa prevista no art. 1º desta Lei será evidenciada em ato formal entre as secretarias de educação do Município de Mariana e do Estado de Minas Gerais, em atenção ao inciso II, art. 62 da LRF e com base no disposto pelo art. 116 da Lei 8.666/1993.

Art. 4º. Para atender as exigências do inciso I, art. 62 da LRF, há previsão legal no art. 37 da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e fica autorizada a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual vigente, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com a seguinte classificação:

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação – SEMED	
Unidade: 09.01 – Administração Geral da SEMED	
Função: 12 - Educação	
Subfunção: 362 – Ensino Médio	
Programa: 0018 – Educando para Vida	
Ação: 1.350 - Aquisição de Materiais para Pequenas Reformas em Unidade	
de Ensino Estadual	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo	
Fonte de Recurso: 1.00 – Recursos Ordinários	12.000,00

Art. 5º. Fica autorizada a inclusão da ação "1.350 – Aquisição de Materiais para Pequenas Reformas em Unidade de Ensino Estadual", no Plano Plurianual para o período de 2014-2017 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, que será vinculada ao programa "0018 – Educando para a Vida" e conterá as seguintes especificações:

APROVADO POR UNANIMIDADE

EN 08 / 02 / 2017

Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Denominação da Ação: Código: 1.350 Descr Ensino Estadual	rição: Aquisição de M	lateriais para P	equenas Ref	ormas em Unidade de
Características da Ação: [x] Projeto [] Atividade	[x] Nova	[]Contínua [x]Temporái	Tér	nio previsto: 02/2017 mino previsto: 1/2017
[] Operação Especial	Custo e meta física da	ação por exercíci	io financeiro	
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2014	Custo e meta p/2015	Custo e met	a Custo e meta p/2017
Materiais e Reparos Concedidos (percentual)				R\$ 12.000,00 100%

Art. 6º. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 4º desta Lei, correrão à conta da anulação de recursos orçamentários na dotação classificada abaixo, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64:

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED	
Unidade: 09.01 – Administração Geral da SEMED	
Função: 12 – Educação	*4
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental	
Programa: 0018 – Educando para Vida	
Ação: 1.304 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino	
Fundamental	
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações	
Fonte de Recurso: 1.00 – Recursos Ordinários	12.000,00

Art. 7º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na ação/projeto criada no art. 4º, de acordo com o surgimento de outras unidades de ensino estadual que se enquadrarem nos critérios do art. 2º desta Lei, utilizando a fonte de recurso prevista no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/1964.

Parágrafo Único - A abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o *caput* deste artigo fica limitado a 10 (dez) vezes o valor previsto no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 8º. Além de preencher todas as exigências previstas nesta Lei, o executivo municipal somente poderá efetuar despesas com unidade de ensino estadual se comprovado no dia do ato formal que a receita arrecadada está maior que a receita orçada.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

APROVAÇÃO PUR UNANIMIDADE EM 08 / 02 / 2017



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS Superintendência Regional de Ensino de Ouro Preto

Ofício nº 01/2017/SRE Ouro Preto.

Ouro Preto, 11 de janeiro de 2017.

Vossa Excelência Duarte Júnior.

Prefeito Municipal de Mariana - Minas Gerais.

Senhor Prefeito,

Consoante com o oficio encaminhado pelo diretor da Escola Estadual de Ensino Médio - Cabanas, Wemerson Vieira Borges, informo que a ajuda da Prefeitura Municipal de Mariana, na disponibilização de materiais e mão de obra para reforma de salas na referida escola, se faz necessária, pois a verba disponibilizada pelo Governo do Estado de Minas Gerais à Escola é uma verba específica que tem seu objeto definido no Termo de Compromisso e sua utilização para outra finalidade fere o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, a parceria entre o Município de Mariana e a Escolá Estadual de Ensino Médio - Cabanas será importante para atender a demanda de novos alunos do bairro cabanas e adjacentes.

Anexo, solicitação do Diretor da Escola Estadual de Ensino Médio - Cabanas. CAMARA MUNICIPAL DE MARIAN

Atenciosamente,

Batach Crovymara Elias Batalha.

Diretora da SRE Ouro Preso.

APROVADO POR UNANIMIDADI

MaSP: 347,802-1

Diretora SRE - Ouro Pieto



Escola Estadual de Ensino Médio – Cabana

"Transformando e Future"

Materiais para Construção de Sala

UANTIDADE	MATERIALS	TAMANIO	OBSERVAÇÃO
08 cx	Apagudores	7810	
06 m	Areia Areia		
0)	Fechadum		
100 m	Fio	4Mm	
40 m	Fig. 1. Annual of	6 Mm	The second secon
-02	Janela Simples	100 x 100	
02	Janelas Simples	100 x 120	
02	Latas de Tintas	18 litros	
04	Luminárias depositor	To the Company of the	
01	Par de Dobradiça	de la companya de la	
110m	Piso - Cerâmica		
01	Porta com Marco	0,80	
Ik	Prego	17x21	a test of the second second second
25 pcts	Rejunto		
15	Sacos de Argamassa		
20	Sacos de Cimento		
15	Sacos de Massical		And promote with the same
Ü1	Selador		The state of the s
350	Tijolos	9x19x29	
01	PEDREIRO		Para executar a obra, q tera fuicio no começo janeiro de 2017

Wenterson Vieura Borges

Diretor Escolar/MASP: 1245171-2

Wenterson Vierte Colorson Desert Colorson Colorson Transport Marine Colorson

Secretaria Estato el de Educação de Selate Caracia / Capacidade Regional Regional de Caracia de Caracia Caraci

AMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVAÑO PUR UNANIMIDADE
EM/108
EM/108

Prosidente

BUT THE BE



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 Centro - Mariana - MG - 35420.000 www.camarademariana.mg.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA SUPRESSIVA

Emenda Modificativa supressiva ao Projeto de Lei nº. 06/2017 Dispõe sobre: Autoriza o chefe do poder Executivo Municipal a efetuar despesas para pequenos reparos de Escola Pública Estadual de Ensino, Existente no Município de Mariana, abre Crédito Adicional Especial e dá outra providencias.

Sr. Presidente, Senhores Vereadores pares desta Edilidade:

OS Vereadores que esta subscreve, membros da comissão de Educação, regimentalmente amparado, apresenta a mesa para ouvir o plenário, a presente Emenda Modificativa Supressiva ao Referido Projeto de Lei 06/2017, que será incluída na ordem do dia para apreciação e votação juntamente com o projeto de lei em evidencia, sendo que deste passará fazer parte integrante.

Trata-se de Emenda Modificativa Supressiva a proposição de Projeto lei apresentado que tramita nesta Edilidade, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, que versa sobre: Autoriza o chefe do poder Executivo Municipal a efetuar despesas para pequenos reparos de Escola Pública Estadual de Ensino, Existente no Município de Mariana, abre Crédito Adicional Especial e dá outra providencias, por sugestão da Comissão fora apresentado a presente emenda que suprime na totalidade o artigo 7º e 8º, remanejamo os dizeres do artigo 9º para o 7º e do artigo 10º para o 8º.

No mérito a referida emenda encontra guarida no ordenamento jurídico, bem como no RI e LOM.

Pelas razões supra alinhadas a emenda proposta de erá ser colocada em votação juntamente com o Projeto de Lei Complementar.

Mariana, 08 de Fevereiro de 2017.

· Comissão De Educação, Saúde, Assistência Social Esporte, Lazer e Turismo

Geraldo Sales de Souza

Presidente da comissão E. S.AS.E.L.T.

Jose Jarbas Ramos filho Vice Presidente João Bosco Cerceau Ibrahim

vogal

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA APROVADO POR UNANIMIDADE

APROVADO POR UNANIMIDADE

Presidente

Sparati